



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulho.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1.300/2019 - DE 30 DE ABRIL DE 2019**

*“Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado à execução dos serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Drenagem, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”.*

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º)**-O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade de vida, manter o meio ambiente equilibrado, busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

**ARTIGO 2º)**-Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São João do Pau D'Alho serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - a universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II - preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III - a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV - a articulação com outras políticas públicas;
- V - a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI - a utilização de tecnologias apropriadas;
- VII - a transparência das ações;
- VIII - o controle social;
- IX - a segurança, qualidade e regularidade;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulho.sp.gov.br)

X - a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

**ARTIGO 3º)**-O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São João do Pau D'Alho tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a universalização dos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no Município de São João do Pau D'Alho.

**Parágrafo Único.** Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

- I - garantir as condições de qualidade dos serviços existentes, buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
- II - implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
- III - criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV - estimular a conscientização ambiental da população;
- V - atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

**ARTIGO 4º)**-Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I - abastecimento de Água;
- II - esgotamento Sanitário;
- III - limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos; e,
- IV - drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais.

**ARTIGO 5º)**-O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São João do Pau D'Alho respeitará o que determina a Lei Municipal nº 1.098/2012 que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## **Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**§1º-** Faz parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III e IV contendo:

I - Anexo I – **Produto 1 (P1)** - Volume I;

II - Anexo II – **Produto 2 (P2)** - Volume II;

III - Anexo III – **Produto 3 (P3)** - Volume III;

IV - Anexo IV - **Produto 4 (P4) PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – Água / Esgoto / Drenagem Urbana** - Volume IV.

**§ 2º-** A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São João do Pau D'Alho será periódica, em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

**§ 3º-** A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico será realizada em articulação com os prestadores dos serviços, devendo estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

**§ 4º-** A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico seguirá as diretrizes do Plano das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

**ARTIGO 6º)-**As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que poderá contratar terceiros, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93, para execução de uma ou mais atividades.

**Parágrafo único.** Serão exigidos aos executores das atividades mencionadas no *caput* desse artigo, os respectivos licenciamentos ambientais e demais exigências legais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**ARTIGO 7º)**-Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nessa Lei acarretarão as aplicações das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência, com prazo para a regularização da situação;
- II - multa simples ou diária;
- III - interdição.

**§ 1º-** Em caso de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária.

**§ 2º-** Serão punidos com advertência, multas ou interdição as seguintes infrações:

- I - intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água, esgoto e drenagem;
- II - ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água, de esgoto e drenagem;
- III - uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;
- IV - interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público;
- V - interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- VI - restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- VII - desperdício de água em períodos de racionamento;
- VIII - impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção de cavalete e hidrômetro pela prestadora de serviço;
- IX - lançamento de águas pluviais na instalação de esgoto do prédio;
- X - lançamento de resíduos sólidos na rede coletora de esgoto ou curso de água;
- XI - lançamento de despejos *in natura*, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto ou curso de água;
- XII - impontualidade no pagamento de tarifas devidas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**ARTIGO 8º)**-Na aplicação da penalidade da multa, a autoridade levará em conta sua intensidade e extensão.

**§ 1º-** No caso de dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a autoridade levará em consideração a degradação ambiental, efetiva ou potencial, assim como a existência comprovada de dolo.

**§ 2º-** A penalidade de interdição será aplicada:

I - em caso de reincidência;

II - quando da infração resultar:

- a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
- b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas;
- c) no risco iminente à saúde pública.

**ARTIGO 9º)**-Nos casos omissos, aplica-se a Lei Federal nº 11.445/07 e a Lei Federal n.12.305/10.

**ARTIGO 10)**-Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos quinze (15) dias do mês de maio de dois mil e dezenove (2019).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**NILTON SANTOS PERLE**

Resp. Exp. Secretaria